



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

DISPENSA DE VALOR

Nº. 001/2019

PROCESSO Nº 014/2019

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

VOLUME I

Páginas de 01 a 43.

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Presidente da Câmara: **Rosemberg Santos Hipólito**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação: **Elenilde Fernandes Bezerra**

EXERCÍCIO – 2019

Fls. N.º 01
Rub

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 001/2019/SAD
	Assunto: Solicitação de contratação urgente de assessoria jurídica	Aracaju, 02 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

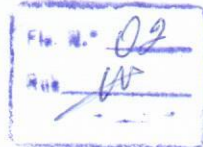
Prezada Diretora,

Venho através deste encaminhar justificativa técnica, acompanhada de termo de referência e cotações, com vistas à contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito desta Câmara de Vereadores de Riachuelo.

Atenciosamente,



ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo
Ato nº 05/2019



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proc. nº: 014/2019

ORIGEM: SETOR ADMINISTRATIVO

DESTINO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara de Vereadores de Riachuelo, conforme Termo de Referência anexo.

A Câmara de Vereadores de Riachuelo não conta com nenhum contrato administrativo em vigor, já que todos tiveram sua vigência encerrada até 31/12/2018, não cuidando a Mesa Diretora do biênio 2017/2018 de realizar a prorrogação da vigência contratual, apesar de existente cláusula de prorrogação contratual.

Assim, esta Casa legislativa não dispõe de instrumentos contratuais necessários à continuidade de suas atividades administrativas e legislativas.

Doutro lado, não existe no quadro de pessoal desta Câmara, permanente ou temporário, a figura do assessor jurídico, tornando inviável a realização de processo de contratação de serviços essenciais, vez que, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, há urgência decorrente do risco de solução de continuidades das atividades desta Câmara, pois, para a realização de novos processos de contratação é imprescindível à legalidade, regularidade e segurança jurídica dessa Mesa Diretora, a formalização dos mesmos amparados em parecer jurídico prévio.

A urgência também surge da necessidade premente garantir representação jurídica dos interesses desta Casa nos âmbitos judicial e extrajudicial.

Visando empenhar uma maior celeridade e evitar solução de continuidade dos serviços urgentes, em analogia ao procedimento da modalidade convite, foram realizadas pesquisas de preços junto a 3 (três) profissionais conhecidos, conforme propostas anexas.

As propostas ofertadas são compatíveis com os preços praticados no Contrato nº 005/2018, cuja vigência encerrou em 31/12/2018, cumprindo-se o que preceitua o art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Diante das propostas apresentadas restou comprovado ser o valor proposto de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) vantajoso e compatível com o mercado, levando em conta a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas, bem como, o trabalho e o tempo a ser empregados na prestação dos serviços e o valor do contrato vencido.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Certificamos, por oportuno, que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício.

Por fim, considerando a urgência na contratação e a necessidade de melhor conhecer e dimensionar as necessidades jurídicas desta Câmara, **propomos a contratação pelo período mínimo**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

de 60 (sessenta) dias, findos os quais, buscaremos dotar esta casa de solução jurídica perene e adequada às reais necessidades ordinárias da Mesa Diretora e dos parlamentares que integram este Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, requer a contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo
Ato nº 05/2019

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.	02 meses

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara de Vereadores de Riachuelo não conta com nenhum contrato administrativo em vigor, já que todos tiveram sua vigência encerrada até 31/12/2018, não cuidando a Mesa Diretora do biênio 2017/2018 de realizar a prorrogação da vigência contratual, apesar de existente cláusula de prorrogação contratual. Assim, esta Casa legislativa não dispõe de instrumentos contratuais necessários à continuidade de suas atividades administrativas e legislativas. Doutro lado, não existe no quadro de pessoal desta Câmara, permanente ou temporário, a figura do assessor jurídico, tornando inviável a realização de processo de contratação de serviços essenciais, vez que, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 Assessorar a CONTRATANTE em assuntos de caráter jurídico, interpretando textos legais, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços jurídico-administrativos, visando orientá-los quanto a medidas cautelares e corretivas a serem tomadas no resguardo de seus interesses.

3.1.2 Assessorar a comissão de licitação, emitindo pareceres acerca de editais de licitações, modalidades de licitações e contratos contatando com instituições jurídicas, públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas, respondendo e redigindo ofícios e outros e/ou elaborando instrumentos jurídicos.

3.1.3 Emitir pareceres jurídicos sobre matérias de sua competência, consultando doutrinas, legislações e jurisprudências aplicáveis, a fim de resguardar, prevenir ou reivindicar direitos.

3.1.4 Redigir contratos, convênios, acordo e outros, seguindo padrões estabelecidos em códigos e livros técnicos, com intuito de oficializar e legalizar negociações.

3.1.5 Proceder à leitura dos diários oficiais e outros coletando dados em que a organização for à parte interessada, objetivando o acompanhamento das ações e cumprimento de prazos.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços contratados serão prestados no escritório do CONTRATADO, podendo ser requisitado, quando necessário a presença do CONTRATADO na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, localizada à Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe, e/ou no escritório da contratada.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 O CONTRATADO, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

5.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

5.1.3 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

5.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.1.5 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.6 O CONTRATADO se obriga a comparecer na sede da CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O CONTRATADO prestará o serviço ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissional substabelecido, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

8. PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global do contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CÂMARA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9. DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, em decorrência da conclusão de novo processo de contratação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Pela prestação dos serviços objeto deste termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 02 (duas) parcelas fixas mensais.

12.2 Para fins do disposto no §1º, do art. 122 da Instrução Normativa nº 971, Receita Federal do Brasil, do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

12.2.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, mediante apresentação, aceitação e atesto do representante pelo recebimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do protocolo.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.



ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA

Chefe do Setor Administrativo

Ato nº 05/2019

À
Sra. ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO

Ref.: Proposta de Preços

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para execução dos serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, conforme termo de referência apresentado, no prazo imediato, pelo preço global de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais e ou equipamentos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos ser viços, bem como nosso lucro. Segue anexo, comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovante de situação fiscal e de cadastro no CPF, comprovante de residência e currículo vitae.

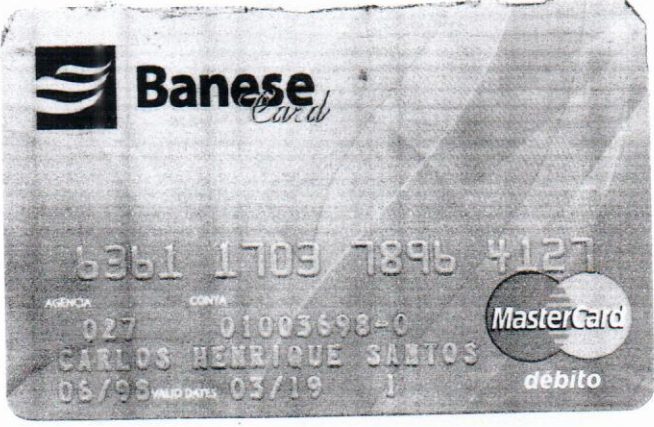
Aracaju, 02 de janeiro de 2019.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado OAB/SE 5237

DADOS BANCÁRIOS

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
CPF Nº 872.209.705-87
BANCO BANESE
AGÊNCIA: 027
CONTACORRENTE: 01/003698-0

File N.º OR
RUB no





MINISTÉRIO DA FAZENDA Emissão em: 02/01/2019 09:30:25

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Por meio do e-CAC

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL CPF do Certificado: 872.209.705-87

Página 1 de 1

Relatório de Situação Fiscal

CPF: 872.209.705-87 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Informações Cadastrais

UA de Domicílio: DRF ARACAJU-SE

Código da UA: 05.201.00

Endereço: R MAJOR MIGUEL n° 31A - CASA

Bairro: CENTRO

Município: MARUIM CEP: 49770-000

UF: SE

Data de Nascimento: 11/10/1973

Situação no CPF: REGULAR

Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento não tem validade de Certidão RFB / PGFN.

Final do Relatório

Fl. N.º 10
Rub. *ml*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 5237

NOME: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

FILIAÇÃO: BENEDITO DOS SANTOS
MARIA VIRGINIA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: MARUM-SE

DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1973
CPF: 872.209.705-87

1022458 2 VIA - SSP-SE
DADOS DE URGAS E TÍTULOS

NÃO DECLARADO *Henri Clay Santos Andrade* 01 27/05/2009
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

ART. 30, INC. I, 898/94

ASSINATURA DO PORTADOR

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08313760

Fl. N.º 11
Rub. 10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.022.458 2.VIA DATA DE EXPECIÇÃO 14/11/2003

NOME
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

FILIAÇÃO
BENEDITO DOS SANTOS
MARIA VIRGINIA DOS SANTOS

NATURALIDADE MARUIM-SE DATA DE NASCIMENTO 11/10/1973

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 2463 LV A30 FL 193
CART.3 OF.DIST.COM.MARUIM/SE
872.209.705-87
PASEP 17057289217

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.110 DE 25/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Carlos Henrique dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Carlos Henrique dos Santos

Resumo informado pelo autor

Advogado, especialista em processo civil, com atuação em diversos ramos do Direito: Administrativo, Civil, Consumidor, Penal, Previdenciário e Trabalhista.
 (Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Carlos Henrique dos Santos

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas SANTOS, Carlos Henrique dos

Sexo Masculino

Cor ou Raça Preta

Filiação Benedito dos Santos e Maria Virginia dos Santos

Nascimento 11/10/1978 - Marum/SE - Brasil

Carteira de Identidade 1022458 SSP - SE - 14/11/2003

CPF 872.209.705-87

Endereço residencial Rua Major Miguel nº 31-A
 Centro - Marum
 49770000 SE - Brasil
 Telefone: 079 32751315
 Celular 079 93290242

Endereço profissional CHS Advocatus
 Praça Fausto Cardoso
 Centro - Aracaju
 49010080 SE - Brasil
 Telefone: 78 32215524

Endereço eletrônico E-mail para contato - chsadvocatus@yahoo.com.br

Formação acadêmica/titulação

- 2009 - 2013** Especialização em Pós-Graduação em Direito Processual Civil
 Centro Universitário Estácio Ribeirão Preto, Estácio RibPreto, Ribeirão Preto, Brasil
 Título: A possível eficácia executiva das sentenças constitutivas
 Orientador: Luana Teresia
- 2004 - 2008** Graduação em Direito
 Faculdade de Sergipe, SESSE, Aracaju, Brasil
 Título: Controle difuso de constitucionalidade: atribuição de eficácia erga omnes e vinculante às decisões do STF
 Orientador: José Anselmo de Oliveira

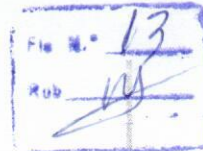
Atuação profissional

1. Prefeitura de Tomar do Geru - PMT OMARGERU

Vínculo institucional

- 2006 - 2006** Vínculo: RPA, Enquadramento funcional: Consultor, Carga horária: 16, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Elaboração de projetos e estudos de impacto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.
- 2005 - 2006** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Assessor Técnico/Jurídico, Carga horária: 36,
 Regime: Parcial
 Outras informações:
 Elaboração de projetos de captação de recursos.

2. Fundação Hospitalar de Saúde - FHS



Vínculo institucional

2015 - 2017 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente de Contratos , Carga horária: 40, Regime: Integral

3. Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Coordenador de Contratos e Convênios , Carga horária: 40, Regime: Integral
 Outras informações:
 Interagir com as instituições públicas, privadas e pessoas físicas, com vistas a celebração de acordos, convênios e contratos, observando o cumprimento das normas internas da instituição e das legislações pertinentes; Facilitar o trâmite dos processos relacionados a convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneros firmados com a Fundação; Controlar e acompanhar o andamento dos processos; Elaboração de termos e acordos; Acompanhar a execução e encerramento, por meio das prestações de contas; Promover a publicação dos atos jurídicos celebrados pela Fundação

4. Fundação Hospitalar de Saúde de Aracaju - FHS

Vínculo institucional

2010 - 2014 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente de Contratos , Carga horária: 40, Regime: Integral
 Outras informações:
 Responsável pelas atividades inerentes à formalização dos contratos administrativos firmados pela Fundação Hospitalar de Saúde.

5. Fundação Hospitalar da Saúde de Sergipe - FHS

Vínculo institucional

2010 - 2014 Vínculo: Formal labor contract , Enquadramento funcional: Gerente de Contratos , Carga horária: 200, Regime: Integral

6. PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS - PMSANTOAMARO

Vínculo institucional

1997 - 2000 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor de Departamento de Finanças , Carga horária: 40, Regime: Integral
 Outras informações:
 Gerenciamento do processamento e execução do Orçamento Público

7. Prefeitura Municipal de Maruim - PMMARUIM

Vínculo institucional

2009 - 2011 Enquadramento funcional: Assessor Técnico/Jurídico , Carga horária: 36, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Assessoramento jurídico e elaboração de pareceres junto à Secretaria de Educação.

2001 - 2004 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor de Recursos Humanos , Carga horária: 40, Regime: Integral
 Outras informações:
 Gerenciamento de pessoal e elaboração de folha de pagamento

1995 - 1996 Enquadramento funcional: Chefe de Divisão de Contabilidade , Carga horária: 36, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Realização de empenhamento de despesa e lançamento da receita orçamentária

1994 - 2000 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assistente Administrativo , Carga horária: 180, Regime: Integral

Atividades

01/2009 - Atual Serviço Técnico Especializado, Secretaria de Educação

Especificação:
 Assessoramento técnico-jurídico

Idiomas

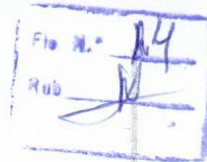
Espanhol Compreenda Razoavelmente , Lê Bem
 Português Compreende Bem , Fala Bem , Estrepe Bem , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. SANTOS, Carlos Henrique dos
 A possível eficácia executiva das sentenças constitutivas Jus Navigandi , v. 19 p.1 - 1, 2014.
 Palavras-chave: Sentença Constitutiva, Eficácia Executiva, Efeito Anexo
 Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
 Setores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico, Atividades jurídicas, de contabilidade e de



auditora

Referências adicionais : Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
[http://jus.com.br/artigos/26351]

O estudo discute sobre a possibilidade de manejo da técnica executiva tendo como causa de pedir um título executivo consubstanciado numa sentença constitutiva, fundamentado nas alterações promovidas pela Lei 11.232/2005 no sistema executivo do Código de Processo Civil Brasileiro. O referido diploma legal, além de prever o processo civil sincretico, acabando com a necessidade de uma nova demanda após o término do processo de conhecimento, também alterou conceitos e disposições específicas do Código de Processo Civil, em especial com a inclusão do art. 475-N, inciso I, segundo o qual é título executivo judicial a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia. Nesse contexto, ganha relevância a discussão acerca da possibilidade de se reconhecer eficácia executiva às sentenças constitutivas. Pretende-se, diante disso, fazer uma análise dos efeitos anexos da sentença constitutiva e da carga executiva destes efeitos. Analisando o direito potestativo em sua dimensão constitutiva, demonstrando que de uma sentença constitutiva pode advir o direito a uma prestação, na medida em que esta se certifica e efetiva um direito potestativo, também certifica o direito a uma prestação contida no seu efeito anexo, tornando possível a instauração da fase executiva, uma vez que a norma jurídica individualizada está definida de modo completo, não havendo razão lógica ou jurídica, para submetê-la, antes da execução, a um segundo juízo de certificação, senão pelo apego ao formalismo, em sacrifício ao direito fundamental à uma tutela jurisdicional efetiva.

2. **SANTOS, Carlos Henrique dos**
O controle de constitucionalidade no Estado de Sergipe. Jus Navigandi, . v.2097, p.1 - 5, 2009.
Palavras-chave: Controle concentrado, Controle de constitucionalidade, Direito constitucional
Áreas do conhecimento : Direito Constitucional
Referências adicionais : Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
[http://jus.com.br/artigos/12508]
A legislação municipal e o controle concentrado
3. **SANTOS, Carlos Henrique dos**
Controle difuso de constitucionalidade: atribuição de eficácia erga omnes e vinculante às decisões do Supremo Tribunal Federal. Jus Navigandi, . v.17, p.1 - 6, 2008.
Palavras-chave: Constitucional, Difuso, Eficácia, Mutação, Senado
Áreas do conhecimento : Direito Constitucional
Setores de atividade : Educação
Referências adicionais : Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
[http://jus.com.br/revista/texto/22897]
O presente trabalho destina-se à análise da aplicação da teoria da mutação constitucional e dos limites da jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal. Buscou-se verificar a possibilidade de ocorrer, no atual ordenamento jurídico brasileiro, alteração de texto constitucional mediante "mutação constitucional por via interpretativa", de modo a possibilitar a ampliação dos efeitos do controle difuso de constitucionalidade atribuindo-lhe eficácia erga omnes e vinculante. Essa tese foi levantada pelo Ministro Gilmar Mendes ao proferir voto na Reclamação n. 4335/AC. No estudo foram verificadas as espécies de mutação constitucional, seus efeitos e limites. Antes de adentrar nas especificidades do tema objeto do estudo foi analisado o controle de constitucionalidade afeto ao Supremo Tribunal Federal, bem como as suas funções como guardião da Constituição. No estudo concluiu-se pela impossibilidade da alteração de texto constitucional por meio de construção pretoriana, bem como, ser antiquada a fórmula prevista no art. 52, X da Constituição Federal de 1988. Ao final apontou-se como solução frente à inércia do Senado Federal em cumprir determinação expressa contida no texto constitucional a utilização da Súmula Vinculante.

Demais produções bibliográficas

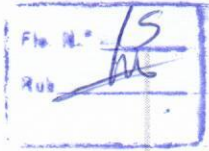
1. **SANTOS, Carlos Henrique dos**
A abrangência do princípio da unicidade sindical. Artigo. Porto Alegre/RS:ViaJus, 2009. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais : Brasil/Português. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page:
http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2244

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Curso de Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos, 2012. (Outra)
2. Curso Prático de Pregão Presencial, 2011. (Outra)
3. Curso de Licitação, Contratos e Convênios Administrativos, 2010. (Outra)
4. Gerenciamento e Fiscalização de Contratos, 2010. (Outra)
5. Curso Telepresencial Jornadas Jurídicas Saraiva - revisão e atualização jurídica, 2008. (Outra)
6. II Seminário de Estudantes de Direito, 2008. (Seminário)
7. Quinta Jurídica - Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (Núcleo Sergipe), 2008. (Seminário)
8. Curso de Direito Constitucional, 2007. (Outra)
9. Curso de Direito Processual Civil, 2007. (Outra)
10. I Seminário "Novas Reformas do Processo Civil", 2007. (Seminário)
11. I Seminário dos Estudantes de Direito da Faculdade de Sergipe, 2007. (Seminário)
12. II Semana Jurídica da FaSe - "Desafios na Contemporaneidade: novos olhares", 2007. (Seminário)
13. Quinta Jurídica - Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (Núcleo Sergipe), 2007. (Outra)
14. Quinta Jurídica - Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (Núcleo Sergipe), 2007. (Outra)
15. Seminário "Direito e Ideologia", 2007. (Seminário)
16. Seminário de Estudantes de Direito - "Perspectivas atuais no âmbito penal", 2007. (Seminário)
17. Seminário sobre as "Alterações Ocorridas na Legislação Processual Civil", 2007. (Seminário)



18. Simpósio de Direito Penal sobre as Leis nº 1.340/06 e 11.342/06. 2007 (Simpósio)
19. I Fórum de Debates "Judiciário e Imprensa" do Estado de Sergipe. 2006 (Outra)
20. I Jornada de Direito Civil e Processual Civil. 2006 (Outra)
21. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo. 2006 (Outra)
22. VI Encontro do Ministério Público do Estado de Sergipe. 2006 (Encontro)
23. VII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário. 2006 (Outra)
24. I Seminário Sergipano de Mediação e Arbitragem. 2004 (Seminário)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	3
Demais produções bibliográficas	1

Eventos

Participações em eventos (seminário)	9
Participações em eventos (simpósio)	1
Participações em eventos (encontro)	1
Participações em eventos (outra)	13

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 02/01/2019 às 09:40:21.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 415

CONTRATO n° 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 01/2018.

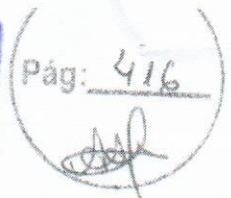
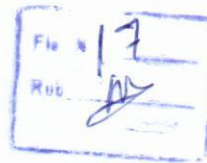
A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, inscrita no CNPJ sob n° 13.001.144/0001-04, localizada Avenida Pedro Abreu de Lima, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **José Aelson dos Santos**, e a **CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.820.607/0001-04, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o n° SE-000149/O, com sede na Rua Propriá, n° 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sr^a **Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas contabilidade pública e contratos administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensalmente, além do valor de 01 (uma) mensalidade para realização do serviço descrito no §1º desta Cláusula, perfazendo o presente Contrato o valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

§1º - A CONTRATANTE para a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de um honorário mensal para a realização do serviço abaixo descrito:

I - elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 417
Fl. N.º 18
MUN. Nº 100

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Propriá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

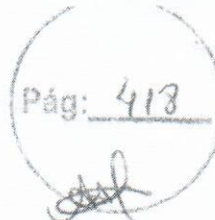
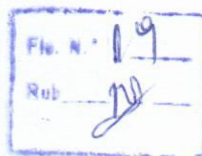
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n° 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

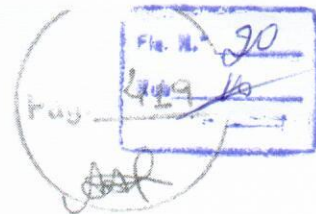
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

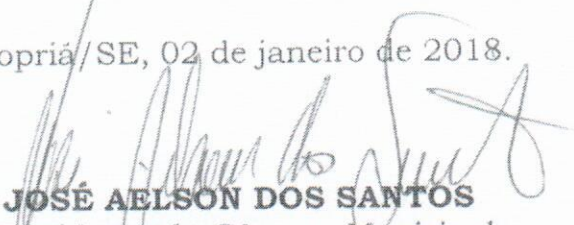
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 02 de janeiro de 2018.


JOSÉ AELSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


ANA PAULA AZEVEDO BARRETO VALERIANO
Sócia Administradora da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Andreza de A. M. Moraes

II - Isabela Nayanne de Souza Teodoro



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 21

RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA**, situada na Rua Dom José Thomaz, nº 328, Bairro São José, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo(a) Sr.(a) Geraldo Resende Filho, brasileiro, maior e capaz, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Sergipe, sob o número 1666, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

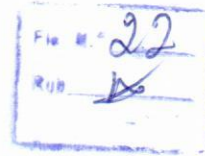
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.2 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2018, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.



Nº PAGINA: 22
RUBRICA: §

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2018.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Fis. N.º 23

Rub. A

N.º PAGINA: 23

RUBRICA: [assinatura]

Da contratante:

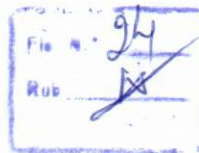
- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe a forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATADA**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATADA**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

[assinatura]



Nº PAGINA: 24
RUBRICA: 8

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

5



Fls. N.º 25

N.º PAGINA: 25
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras (SE), 02 de Janeiro de 2018.

[Signature]
LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE/CONTRATADO

[Signature]
GERALDO RESENDE FILHO
R R ANDRADE S^a RITA SANTANA ADV.

TESTEMUNHAS: Jeanne Rodrigues de Souza CPF n.º 004.033.705-74
Julia M. B. Dantas CPF n.º 077.374.755-91



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

File. N.º 26
Rub. 10
N.º PAGINA 741
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E O LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, com endereço à Praça Presidente Medici, nº 35 - Centro, nesta cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, C.N.P.J nº 01.634.711/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. ACRISIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Rua Urquiza Leal, nº 73, Bairro Salgado Filho, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob 05.473.604/0001-79, representada pelo Sr. João Bosco Freitas Lima, brasileiro, maior e capaz, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, sob o número 2927, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.2 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2018, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Monte Alegre/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

[Assinaturas]



Nº PAGINA: 412
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2018.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o total em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios



Fls. Nº 28
Rub. AA

Nº PAGINA: 142
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe a forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATADA**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATADA**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os

[assinatura]



Nº PAGINA: 344
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Fls. N.º 30
N.º 145
N.º PAGINA: 145
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre (SE), 02 de Janeiro de 2018.

Acrisio Alves Pereira
ACRISIO ALVES PEREIRA

CONTRATANTE

[Assinatura]
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *William Saigo Dias* CPF n.º *026.240.975-54*
Alfonso S. Viana CPF n.º *021446675-27*

Fls. N.º 31
RUBRICA

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 001/2019/DAD
	Assunto: Contratação urgente de assessoria jurídica	Aracaju, 02 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vistas a necessidade urgente de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse deste Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, e não tendo esta Câmara assessoria jurídica nos seus quadros, solicitamos a contratação nos termos da CI N° 001/2019/SAD.

Atenciosamente,


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Diretora do Departamento Administrativo
Ato nº 01/2019

Autouzo a CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

Rosenberg Santos Hipólito
Presidente
CPF: 010.248.945-42



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROT. Nº 013/19
02.01.19
RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2019

Fis. N.º 31-A
Rub. [assinatura]

NOMEIA Membros da COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da
Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de
Sergipe, e dá outras providências.

O PREDISSENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em
harmonia com a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora do RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador do RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78), **YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA** (Portador do RG nº 2.168.024-8 SSP/SE, e CPF nº 026.427.575-60) para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.


Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

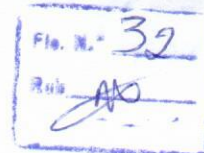
Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros qualquer tipo de Remuneração Adicional.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 01/19.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de janeiro de 2019.


Roseberg Santos Hipólito
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O **CHEFE DO SETOR FINANCEIRO** da Câmara Municipal de Vereadores Riachuelo, no uso de suas atribuições e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos arts. 7º, §2º, III, 14, *caput*, e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, **CERTIFICO** que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

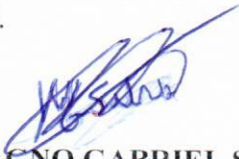
CERTIFICO ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2019.

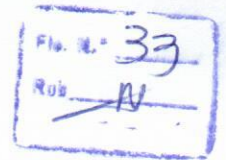
Identificação da Despesa: **prestação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

O valor global da despesa: **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**

Dotação Orçamentária: 01000 - Câmara Municipal de Riachuelo
01001- Câmara Municipal de Riachuelo
2001 - Manutenção da Câmara
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.


YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA
Chefe do Setor Financeiro
Ato nº 02/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2019

Proc. nº: 014/2019

ORIGEM: SETOR ADMINISTRATIVO

DESTINO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, instituída pela Portaria nº 02/2019, de 02 de Janeiro de 2019, apresenta Justificativa pertinente a Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação fundamenta a contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico e emissão de pareceres nos processos administrativos e legislativos, bem como a elaboração de minutas contratuais, no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo, por Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, nas seguintes balizas:

I. NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo. É requisitada a realização por dispensa de licitação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara de Vereadores de Riachuelo.	02 meses

A dispensa de licitação decorre da necessidade de evitar a precarização das atividades da Mesa Diretora da Câmara devido à impossibilidade de formalização dos processos administrativos de contratação de serviços e materiais indispensáveis à manutenção das ações administrativas e legislativas dos membros desta Casa, em face de exigência de parecer jurídico prévio e não dispor esta Câmara de profissional da área jurídica (próprio ou terceirizado), inviabilizando o funcionamento ordinário da instituição e o cumprimento das funções básicas do Legislativo Municipal.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

II. FUNDAMENTOS DA DISPENSA DE VALOR

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação é o meio prescrito em lei para a Administração Pública tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir suas necessidades, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

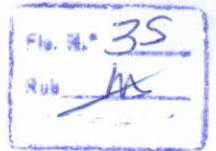
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Como o valor global da proposta apresentada foi de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a contratação se enquadra nos limites da referida dispensa, notadamente pelo fato de não ter havido contratação do mesmo objeto no presente exercício.

Convém destacar, mesmo que não fosse possível a contratação com fundamento no valor global, a mesma poderia se dar fundada na urgência de que trata o inciso IV, do art. 24, do mesmo legal, pois, não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a manutenção de suas atividades, a conservação de seus próprios e a defesa de seus interesses, em favor do princípio licitatório.

O objeto contratado é adequado para se evitar a paralização das atividades do Poder Legislativo municipal, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público, notadamente a continuidade da administração.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assim, tem o presente processo fundamento jurídico no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Doutro lado, estabelece o art. 2º, da Lei nº 8.666/93 que:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O presente processo trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O atual limite para dispensa de licitação em razão do valor foi fixado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, que reajustou para o limite para a modalidade convite em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), totalizando os 10% (dez por cento) R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação por dispensa em razão do valor tem subsídio jurídico nas cotações apresentadas e fático na ausência de contratos vigentes e necessidade do provimento dos serviços essenciais ao funcionamento administrativo da Câmara e à assistência dos edis.

Portanto, a dispensa se justifica pelo valor da despesa e o risco de solução de continuidades das atividades da Câmara de Riachuelo, já que para a realização de novos processos de contratação faz-se necessário a emissão de pareceres jurídicos prévios, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Da análise dos autos, concluímos que a dispensa de licitação para a contratação emergencial do referido serviço, do ponto de vista finalístico, mostra-se perfeitamente cabível, com fundamento nos **Princípios da Legalidade, do Interesse Público e da Eficiência**, em obediência ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público**.

Ademais, o Departamento Administrativo desta Câmara, apresentando justificativa técnica para a presente contratação, asseverou que:

A Câmara Municipal de Riachuelo não conta com nenhum contrato administrativo em vigor, já que todos tiveram sua vigência encerrada até 31/12/2018, não cuidando a Mesa Diretora do biênio 2017/2018 de realizar a prorrogação da vigência contratual, apesar de existente cláusula de prorrogação contratual.

Assim, esta Casa legislativa não dispõe de instrumentos contratuais necessários à continuidade de suas atividades administrativas e legislativas.

Concluindo ainda que:

[...] não existe no quadro de pessoal desta Câmara, permanente ou temporário, a figura do assessor jurídico, tornando inviável a realização de processo de contratação de serviços essenciais, vez que, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Vale ressaltar que mesmo que estivéssemos diante de ausência de planejamento administrativo, não realizar a dispensa contratação em face de culpa da Gestão anterior, seria impor à população e aos integrantes do Poder Legislativo, lesão de difícil reparação, com a precarização das atividades legislativas, com risco direto inativação da representação popular.

Foi certificado que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício, afastando o risco de fracionamento de despesa.

IV. FORMA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

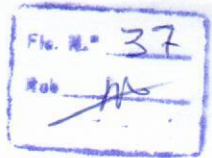
O preço proposto decorre de cotações realizadas entre profissionais do direito, tomando-se como parâmetro de preço, o praticado no âmbito do Contrato nº 005/2018 e contratos firmados por diversas Câmara de Vereadores, selecionadas pelo critério de semelhança, portanto, mesmo neste processo abreviado a economicidade e a vantajosidade foram mantidas.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado segue a média de mercado aferida mediante comparação com outros contratos firmados com diversas Câmaras Municipais, face a singularidade dos serviços técnicos-jurídicos e a imprescindível relação de confiança que deve existir em contratos com este objeto.

A despeito das contratações por dispensa de valor, o TCU exige:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, **à consulta de preços correntes no mercado**, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...] Acórdão 1705/2003 Plenário. (Grifos nossos)

VI. FORNECEDOR ESCOLHIDO

A prestador escolhida neste processo foi a seguinte:

- **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5237, portador do CPF nº 872.209.705-87, estabelecido à Praça Fausto Cardoso, s/n, sala 1, Centro, Aracaju/SE - CEP 49950-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VII. DA CARTA-CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a presente Dispensa de Valor e definir objetivamente as obrigações das partes, foi confeccionada minuta de Carta-Contrato.

CONCLUSÃO

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 001/2019 para contratação de prestação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

A contratação é adequada para afastar o risco iminente da suspensão ou precarização dos serviços administrativos e legislativos do Poder Legislativo municipal, cujas atividades não prescinde da emissão de parecer e consultoria jurídicos.

Portanto, é imprescindível a realização urgente da contratação de serviços jurídicos, já que todos contratos firmados pela Mesa Diretora anterior tiveram sua vigência encerrada no dia 31/12/2018 e a emissão de parecer jurídico é condição para a conclusão dos novos processos administrativos para substituição dos contratos vencidos, em cumprimento ao disposto no parágrafo




Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, sendo a presente contratação meio adequada, necessária e efetiva para eliminar risco iminente de precarização dos serviços desta Casa Legislativa.

Assim, esta contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantajosidade aferida mediante comparação com contratos firmados entre outros profissionais do direito e diversas Câmaras Municipais.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da Comissão - Portaria nº 002/2019


LUIZ CARLOS SANTOS
Membro - Portaria nº 002/2019


YASLAS MAGNO G. SANTOS SILVA
Membro - Portaria nº 002/2019

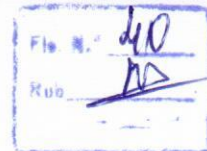


Estado de Sergipe
 MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA	
DISPENSA DE VALOR Nº 01/2019	
Contratante:	CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO
Justificativa:	A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 001/2019 para contratação de prestação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. A contratação é adequada para afastar o risco iminente da suspensão ou precarização dos serviços administrativos e legislativos do Poder Legislativo municipal, cujas atividades não prescindem da emissão de parecer e consultoria jurídicos. Portanto, é imprescindível a realização urgente da contratação de serviços jurídicos, já que todos contratos firmados pela Mesa Diretora anterior tiveram sua vigência encerrada no dia 31/12/2018 e a emissão de parecer jurídico é condição para a conclusão dos novos processos administrativos para substituição dos contratos vencidos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, sendo a presente contratação meio adequado, necessário e efetivo de eliminar risco iminente de precarização dos serviços desta Casa Legislativa. Assim, esta contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantajosidade aferida mediante cotação junto a profissionais da área.
Objeto:	Contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.
Contratado:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS – CPF nº 872.209.705-87 - OAB/SE 5237
Valor total:	RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Base legal:	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
RATIFICO E AUTORIZAÇÃO	
<p>A Câmara de Vereadores de Riachuelo, por seu Presidente, AUTORIZA e RATIFICA, com fundamento na Justificativa da Dispensa de Valor nº 01/2019 e no que preconiza o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, decidindo pela contratação de CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Sergipe sob o nº 5237 e portador do CPF nº 872.209.705-87, com endereço à Praça Fausto Cardoso, 81, Sala 1, Aracaju - Sergipe.</p> <p>Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">  Rosemberg Santos Hipólito Presidente da Câmara de Vereadores </p>	



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



MINUTA CARTA-CONTRATO Nº XXX/20XX19

Ref.: Processo nº XXX/20XX

Ao Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prezado Senhor,

A **CÂMARA DE VEREADORES DE XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro, no município de xxxxx – CEP xxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, comunica a aceitação de sua proposta de preços, sendo a contratação dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado na proposta de preços e termo de referência, passando V. S. doravante ser designado CONTRATADO e a presente contratação firmada observando as condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto **O objeto do presente é a prestação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara de Vereadores de Riachuelo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.2 O CONTRATADO prestará o serviço ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais substabelecido, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3. DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços objeto da presente Carta-Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **RS XXXX (XXXXXX)**, totalizando um valor global estimado de **RS XXXX (XXXXXX)**.

3.2 Para fins do disposto no §1º, do art. 122 da Instrução Normativa nº 971, Receita Federal do Brasil, do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

3.2.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, mediante apresentação, aceitação e atesto do representante pelo recebimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do protocolo.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4. DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto desta será de xx (xxxx) meses, contados a partir de sua assinatura.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Assessorar a CONTRATANTE em assuntos de caráter jurídico, interpretando textos legais, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços jurídico-administrativos, visando orientá-los quanto a medidas cautelares e corretivas a serem tomadas no resguardo de seus interesses.

5.1.2 Assessorar a comissão de licitação, emitindo pareceres acerca de editais de licitações, modalidades de licitações e contratos contratando com instituições jurídicas, públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas, respondendo e redigindo ofícios e outros e/ou elaborando instrumentos jurídicos.

5.1.3 Emitir pareceres jurídicos sobre matérias de sua competência, consultando doutrinas, legislações e jurisprudências aplicáveis, a fim de resguardar, prevenir ou reivindicar direitos.

5.1.4 Redigir contratos, convênios, acordo e outros, seguindo padrões estabelecidos em códigos e livros técnicos, com intuito de oficializar e legalizar negociações.

5.1.5 Proceder à leitura dos diários oficiais e outros coletando dados em que a organização for à parte interessada, objetivando o acompanhamento das ações e cumprimento de prazos.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

– Programa de Trabalho:

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

7.1.2 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.1.4 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5 O CONTRATADO se obriga a comparecer na sede da CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

8. PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de xx (xxxxx) dias; e



Fls. N.º 142
Rub. *MS*

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após xx (xxxx) dias, podendo ainda a CÂMARA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9. DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão da Carta-Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O presente Carta-Contrato poderá ser rescindida, também, por conveniência administrativa, em decorrência da conclusão de novo processo de contratação, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Riachuelo/SE, xx de janeiro de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado - CONTRATADO



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



CARTA-CONTRATO Nº 001/2019

Ref.: Processo nº 014/2019
Dispensa de Valor nº 001/2019

Ao Senhor Advogado
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Praça Fausto Cardoso, 81, Sala 1
Aracaju - Sergipe

Prezado Senhor,

A **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, no município de Riachuelo – CEP 49130-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Rosemberg Santos Hipólito**, comunica a aceitação de sua proposta de preços, sendo a contratação dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado na proposta de preços e termo de referência, passando V. S. doravante ser designado **CONTRATADO** e a presente contratação firmada observando as condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto **a prestação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.2 O **CONTRATADO** prestará o serviço ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais substabelecido, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3. DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços objeto da presente Carta-Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, totalizando um valor global estimado de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

3.2 Para fins do disposto no §1º, do art. 122 da Instrução Normativa nº 971, Receita Federal do Brasil, do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

3.2.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**, mediante apresentação, aceitação e atesto do representante pelo recebimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do protocolo.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4. DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto desta será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Assessorar a CONTRATANTE em assuntos de caráter jurídico, interpretando textos legais, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços jurídico-administrativos, visando orientá-los quanto a medidas cautelares e corretivas a serem tomadas no resguardo de seus interesses.

5.1.2 Assessorar a comissão de licitação, emitindo pareceres acerca de editais de licitações, modalidades de licitações e contratos contatando com instituições jurídicas, públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas, respondendo e redigindo ofícios e outros e/ou elaborando instrumentos jurídicos.

5.1.3 Emitir pareceres jurídicos sobre matérias de sua competência, consultando doutrinas, legislações e jurisprudências aplicáveis, a fim de resguardar, prevenir ou reivindicar direitos.

5.1.4 Redigir contratos, convênios, acordo e outros, seguindo padrões estabelecidos em códigos e livros técnicos, com intuito de oficializar e legalizar negociações.

5.1.5 Proceder à leitura dos diários oficiais e outros coletando dados em que a organização for à parte interessada, objetivando o acompanhamento das ações e cumprimento de prazos.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

01000 - Câmara Municipal de Riachuelo

01001 - Câmara Municipal de Riachuelo

2001 - Manutenção da Câmara

3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

7.1.2 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

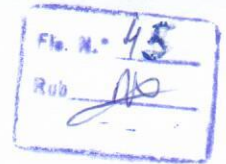
7.1.4 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5 O CONTRATADO se obriga a comparecer na sede da CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

8. PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CÂMARA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9. DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão da Carta-Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O presente Carta-Contrato poderá ser rescindida, também, por conveniência administrativa, em decorrência da conclusão de novo processo de contratação, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.


Rosemberg Santos Hipólito
Presidente da Câmara - CONTRATANTE


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado - CONTRATADO



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direitos que, foi publicado através de afixação no **Quadro de Avisos e Publicações** deste Poder Legislativo, o ratifico da Dispensa de Valor nº 001/2019, relativo à contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico de interesse do Poder Legislativo, nos processos administrativos, legislativos e judiciários, no âmbito da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.

O referido é verdade.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo
Ato nº 05/2019